

Lei nº 443

101º sobre operação do báculo.

A Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, decreta, e exerce o seguinte:

Art.º 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, deste Estado, autorizada a adquirir da firma S/A de Tratores e Equipamentos (Sotreq) com sede na cidade de Vitoria, nº 2518, (1) motor graneleira marca "Baterpiller", modelo 120 B, de fabricação da Baterpiller do Brasil S/A, acionada por motor Diesel Baterpiller, modelo 3306, aspiração natural, com 125 HP no volante, já contando com a perda de potência no ventilador, sistema de infecção de combustível por turvas dissipadoras e câmaras de pré-combustão. Transmissão direta, embreagem lubrificada e alimentada a óleo sobre pressão, direção hidráulica, peso do embarque aproximado de 11.900 kg, equipada com:

- Silenciador
- Pneus 18.00 x 24 - 10 fomas
- Freios ativados hidráulicamente
- Sistema de iluminação de 02 faróis
- Partida elétrica direta de 24 volts
- Cabine de aço
- Lâmina de 3.06 m x 0,02 m
- Bordas cortantes de aço DH-2
- Escavadeira em "Y" com 03 dentes
- Motor nas 11 velocidades

7 1000 de faróis hazeiros  
equipada com deslocador hidráulico da lâmina  
pelo preço de Br\$ 2.306.660,00 (Dois  
milhões trezentos e seis mil e seis-  
centos e sessenta cruzados).

Art.º 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura  
municipal autorizada a con-  
trair um financiamento de  
até Br\$ 3.200.000,00 (Três mi-  
lhões e duzentos mil cruzados),  
junto a Banestes, Brásil e Fi-  
nanciamento S.A., corresponden-  
tes a (24) prestações mensais, iguais  
e sucessivas, começando-se a primeira  
delas (trinta) 30 dias após o con-  
trato de financiamento, sendo  
que o restante do valor do equi-  
pamento será pago com recursos  
orçamentários.

Art.º 3º - A Prefeitura municipal dará em  
alienação fiduciária a Banestes,  
Brásil, Financiamento e Investi-  
mentos S/A, em garantia do fiel  
cumprimento de todas as obrigações  
decorrentes desta operação e menin-  
cadas no contrato principal, o pró-  
prio equipamento e dar, também co-  
mo garantia subsidiária a canaçá  
das parcelas do Imposto de Circula-  
ção de Mercadorias (ICM), perten-  
cendo ao município ou cota de

# Gabinete de Fazenda

Mundo do Participação das autorizações, que representam ação admissível ao crédito concedido a que se refere o art.º 1º da presente lei.

Art.º 4º - Para dar cumprimento a todos os obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assumará o mais possível contrato no qual constará todas as condições, assim como dará à favor de Banester, Crédito, Financiamento e Investimentos S/A, uma procuração por instrumento público, irrevogável e prorrogável, até final do pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência desta lei, no sentido de a credora, poder receber, caso a Prefeitura se torne madamente em qualquer prestação, desvirtuante do conteúdo do financiamento relativos das cotas aplicações no art.º 3º, podendo ainda bloquear qualquer dívida, a favor da ou longada ou todas ao mesmo tempo, assinar recibos ou outros documentos e dar quitadão.

Art.º 5º - Os orçamentos municipais compreenderão dotações especiais, em quanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para ocorrerem aos pagamentos das prestações financeiras que compreendem amortização do capital e das

juros do empréstimo.

Art.º 6º Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária, ou nas participações do município, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surja, quer quanto à tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas com decorrência da operação financeira, objeto desta lei.

Art.º 7º A fim de ocorrer as despesas no corrente exercício, fica o Prefeito municipal autorizado a abrir o crédito especial.

Art.º 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, renovadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal  
de Santa Bárbara, 23 de Janeiro de 1980.

Adelio Joaquim  
Prefeito municipal.